



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 682/2021 - ANO V

RIO NEGRO- MS, SEXTA-FEIRA

22 DE JANEIRO DE 2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoé
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabiino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Nair Oliveira Silva
Vereadora – Edson Muniz dos Santos
Vereador – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereador – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 16/SMECEL/2021

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo seletivo simplificado, que visa à contratação de empresa especializada em elaboração, aplicação e correção de processo seletivo temporário, destinado a suprimento de vagas para professores interessados em atuar nas escolas municipal, ministrarem aulas na educação infantil, ensino fundamental I e II, e disciplinas específicas por tempo determinado.

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento técnico e específico para realização do levantamento necessário para o preenchimento de vagas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como membros da comissão de análise e levantamento, que tem por objetivo analisar a necessidade de vagas para professores conforme suas disciplinas a serem preenchidas temporariamente na Rede Municipal de Ensino, nos termos do Art. 37, inciso IX da Lei de Constituição Federal.

I – Joice dos Santos Paião

Presidente do Conselho do FUNDEB.

II – Eronides Ferreira de Rezende

Presidente Conselho Municipal de Educação

III – Nicéa Maria dos Santos

Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental

IV – Tânia Márcia Paes Ferreira

Diretora do Centro de Educação Infantil

V – Nilzete dos Santos

Técnicas de Inspeção Escolar

Art. 2º Compete a todos os membros reunirem-se por convocação da Secretária Municipal de Educação a fim de;

I - planejar estudos e

ações necessárias para a realização do processo seletivo temporário;

II - realizar o acompanhamento das fases do processo seletivo temporário;

III - participar de reuniões com as partes envolvidas;

- IV - acompanhar o controle dos processos pertinentes ao processo seletivo temporário;
- V - solicitar informações acompanhadas dos respectivos documentos específicos sobre as fases;
- VI - prestar informações por meio de atas e/ou relatórios quando solicitado;
- VII - informar sobre problemas ocorridos durante a execução de cada uma das etapas;
- VIII - participar de reuniões visando o alinhamento para tomada de decisões; e
- IX - elaborar relatório analítico ao final do processo seletivo temporário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 21 de Janeiro de 2021

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 15/SMECEL/2021

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar– A Carga Horária da professora **Joice dos Santos Paião** a mesma foi designada pela **Portaria Nº14/SMECEL/RN/2021**, para ocupar o cargo de **Técnica de Inspeção Escolar do CEI – Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz – Pólo** Município de Rio Negro-MS.

Art 2º - A prorrogação será de 20 h/semanal com 20% de regência, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 13 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 21 de Janeiro de 2021

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº14/SMECEL/2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar– A Carga Horária da professora **Joice dos Santos Paião** para ocupar o cargo de **Técnica de Inspeção Escolar do CEI – Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz – Pólo** Município de Rio Negro-MS.

Art 2º - A designação será de 20 h/semanal com 20% de regência, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 13 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 21 de Janeiro de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 013/SMECEL/RN/2021.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 2, e na Resolução CNE/CEB n.2, de 30 de Janeiro de 2012, de 30 de janeiro de 2012, na Lei Complementar n. 165, de 25 de outubro de 2012, na Resolução/SED/MS n. 3098, de 30 de setembro de 2016, Deliberação nº 003 de 14 de junho de 2018, Resolução nº 02/2018, Deliberação nº 031 de 12 de 2018, BNCC/ homologação 20/12/2017, na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Rio Negro-MS.

RESOLVE:

Art.1º. Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.2º. Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.3º. A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I - éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II - políticos:

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III - estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.4º. As escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o ensino fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art.5º. No ensino fundamental é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Seção I
Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art.6º. O ensino fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.7º. O currículo do ensino fundamental contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único. A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

Art.8º. Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- II - direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - educação ambiental;
- IV - educação para o consumo;
- V - educação fiscal;
- VI - trabalho, ciência e tecnologia;
- VII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- VIII - educação para o trânsito;
- IX - respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X - educação alimentar e nutricional;
- XI - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática ao *bullying*;
- XII - educação financeira;
- XIII - educação em direitos humanos;
- XIV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.

Art. 9º. A organização da oferta do ensino fundamental deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

- I - planejamento sistemático das atividades de ensino;
- II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
- III - adoção de metodologias inovadoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
- IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
- V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
- VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
- VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores, e estudantes de diferentes faixas etárias;
- VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
- IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;
- X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;
- XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art.10º. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, em especial nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art.11º. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

Art.12º. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

Art.13º. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art.14º. O componente curricular ou disciplina Arte deve focar as suas diferentes linguagens cênicas.

Art.15º. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.16º. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200(duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 867(oitocentas e sessenta e sete) horas.

Art.17º. Para oferecer a disciplina de ensino religioso há necessidade de número suficiente conforme artigo 28 do parágrafo único desta Portaria.

Art.18º. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art.19º. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:

- I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

II - regular, a partir do 2º(segundo) ano do ensino fundamental.

§1º. O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§2º. O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Portaria.

Seção I Do Currículo do Ensino Fundamental

Art.20º. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art.21º. O currículo do ensino fundamental, com duração de 09 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art.22º. Os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;

III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art.23º Para esta etapa as 10 Competências Gerais da BNCC – Base Nacional Comum Curricular se desdobram em direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento são:

I – Conhecimentos;

II – Pensamento científico, crítico e criativo;

III- Repertório cultural;

IV- Comunicação;

V- Cultura digital;

VI- Trabalho e projeto de vida;

VII- Argumentação

VIII- Autoconhecimento e autocuidado;

IX- Empatia e cooperação;

X- Responsabilidade e cidadania.

Parágrafo único - As definições citadas, os nas Dez competências e os 14 Temas Contemporâneos serão detalhadas no PPP - Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art.24º Esta Unidade Escolar ministrará no âmbito do currículo da Educação Básica, os Temas contemporâneos conforme a BNCC permearão a interdisciplinaridade são:

I- O Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

II- Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

III- Educação em Direitos Humanos;

IV- Educação Ambiental;

V- Educação para o Trânsito;

VI- Educação Alimentar e Nutricional;

VII- Educação Fiscal;

VIII- Educação Financeira;

IX- Saúde, Sexualidade e Gênero, Vida Familiar e Social;

X- Respeito, Valorização e Direitos dos Idosos;

XI- Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);

XII- Cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;

XIII-Superação de Discriminações e Preconceitos como Racismo, Sexismo, Homofobia e Outros;

XIV- Cultura Digital.

Parágrafo único - As definições citadas dos 14 Temas Contemporâneos serão detalhadas no PPP - Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art.25º. Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo I desta Portaria, em relação às 04 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I - Ciências da Natureza:

- a) Ciências da Natureza;

II - Matemática:

- a) Matemática;

III - Ciências Humanas:

- a) História;
b) Geografia;

IV - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
c) Educação Física;
d) Língua Estrangeira Moderna;

V - Ensino Religioso (Optativo)

Art.26º. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo Único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art.27º. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária dos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art.28º. O horário escolar semanal da escola deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:

- a) 16 (dezesesseis) horas-aula semanais, para o professor regente;
b) 09 (nove) horas-aula semanais distribuídas para os professores que ministram os demais componentes curriculares, sendo: 03 (três) horas-aula de Ciências da Natureza, 02 (duas) horas-aula de Arte, 02 (duas) horas-aula de Educação Física, e 02 (duas) horas-aula de Língua Estrangeira Moderna – Inglês;

II - anos finais

- a) 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, sendo 03(três) de Ciência da Natureza, 06 (seis) horas-aulas de Matemática, 02(duas) horas-aula de Historia, 02 (duas) horas-aulas de Geografia, 06 (seis) horas-aula de Língua Portuguesa, 02 (duas) horas-aula de Arte, 02 (duas) horas-aulas de Educação Física, 02 (duas) horas-aula de Língua Estrangeira Moderna – Inglês

III – anos iniciais e finais

05 (cinco) horas-aula, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 6 (seis) horas-aula, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art.29º. A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, no componente curricular de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art.30º. Do 1º ao 9º ano do ensino fundamental será oferecida, na grade curricular, a disciplina de Língua Estrangeira Moderna (Inglês) 02 horas-aula, semanal.

TÍTULO II DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art.31º. A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

- I - flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;

- II - recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;
- III - processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

Art.32º. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado atendimento educacional especializado em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Art.33º. O atendimento educacional especializado ocorrerá, no turno inverso ao horário normal de aula, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art.34º. Será disponibilizado atendimento educacional especializado de professor de apoio em ambiente escolar para estudantes que necessitem de apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art.35º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art.36º. Considera-se público-alvo do AEE:

I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art.37º. A organização do atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino com os do Sistema de Saúde.

Art.38º. Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Seção I Princípios Gerais

Art.39º. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na escola.

Art.40º. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior e quando menor, pelo pai ou mãe ou responsável.

§1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Portaria.

§2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso de frequência facultativa.

Art.41º. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor;

II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

III - Ementa Curricular, quando for o caso;

IV - Guia de Transferência;

V - Histórico Escolar, quando for o caso;

VI - apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente.

§1º A não apresentação do disposto no inciso VI não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada da original, para conferência e autenticação.

§3º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos IV e V poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade.

§4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art.42º. O responsável, quando não for o pai, a mãe ou o próprio estudante, se maior, deverá apresentar cópia de documento pessoal de identificação com foto e de documento que lhe garanta a responsabilidade pelo estudante.

Art.43º. Quando o pai ou a mãe do estudante for separado judicialmente ou divorciado, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art.44º. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o pai, a mãe ou responsável deverá informar à escola, identificando o tipo de deficiência ou superdotação.

Art.45º. No ato da matrícula, o pai, a mãe ou o responsável pelo estudante aceitará e obrigar-se-á a respeitar o disposto nesta Portaria e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art.46º. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do termo de compromisso e assinatura prévia do estudante quando maior, ou do pai, da mãe ou do responsável, quando menor.

Art.47º. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art.48º. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art.49º. A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§1º. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelo pai, mãe ou responsável, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

§2º Deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso em que efetivou a nova matrícula independentemente de classificação.

§3º Se houver solicitação de transferência após cancelamento a escola de origem deverá observar na transferência que houve o cancelamento no ano em curso e o que motivou.

Seção II Da Matrícula Inicial

Art.50º. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será aquela estabelecida na legislação vigente.

Art.51º. A criança com idade inferior à estabelecida na legislação vigente deverá ser matriculada na pré-escola.

Art.52º. A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III Da Matrícula por Transferência

Art.53º. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento dos estudos.

§1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, observando o disposto na portaria específica de avaliação do rendimento escolar.

§2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art.54º. É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art.55º. Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art.56º. A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art.57º. O estudante recebido por transferência, com resultado aprovado em regime de progressão parcial, será considerado como reprovado nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.58º. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento do termo de compromisso, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelo pai ou pela mãe ou responsável, quando menor.

Parágrafo único. No termo de que trata o Anexo da Portaria, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem;

II - que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou ao pai ou à mãe ou ao responsável, quando menor, com lavratura da decisão em ata.

Art.59º. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo anterior desta Portaria, e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou do pai ou mãe ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, quando maior, o pai ou mãe ou responsável, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Portaria.

Art.60º. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art.61º. Transferência é a passagem do estudante de uma para outra escola.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art.62º. É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art.63º. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor.

Art.64º. O prazo para expedição de transferência é 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art.65º. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

I - identificação completa da escola;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, quando for o caso;

a) o aproveitamento obtido;

b) a frequência do ano em curso, quando for o caso;

c) a aprovação;

d) a retenção, quando for o caso;

e) outros registros de observações pertinentes.

§1º Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante, e nunca anterior.

§2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d" é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§3º No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§4º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da ficha de dados para fins de transferência de ano em curso e da Ementa Curricular de ano concluído.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art.66º. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art.67º. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art.68º. No ensino fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§2º É considerado abandono a situação em que o aluno não frequentar os dois últimos bimestres, consecutivamente previstos no calendário escolar.

§3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art.69º. Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula no corrente ano letivo, e a realizar após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

Art.70º. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, em data definida pela escola.

§1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§2º Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, e não abonam faltas.

Art.71º. Ao estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do(s) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) a que estiver obrigado a cursar.

Art.72º. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar o pai ou a mãe ou o responsável que compareça à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO IV DO REGIME DOMICILIAR

Art.73º. O regime domiciliar é um processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelo pai ou mãe ou responsável ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º Do atestado médico ou laudo devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5(cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

Art.74º. São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - as estudantes em estado de gestação, a partir do 8º(oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - os estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada à necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art.75º. Compete ao Secretário Escolar:

- I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art.76. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;
 - II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;
 - III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.
- §1º** O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos docentes.
- §2º** O pai ou mãe ou responsável pelo estudante deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art.77º. As atividades escolares deverão ser entregues pelo pai ou mãe ou responsável do estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art.78º. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai ou mãe ou ao responsável, quando menor, do disposto nesta Portaria.

Art.79º. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

CAPÍTULO V APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.80º. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art.81º. Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

- I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, acompanhado da via original do Certificado de Eliminação Parcial;
- II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;
- III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, da qual conste:
 - a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;
 - b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;
 - c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;
- IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente(s) curricular(es) ou da(s) disciplina(s) que será(ão) cursado(s) para cumprimento do currículo da escola;
- V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve(m) constar o(s) componente(s) curricular(es) disciplina(s) e ano(s)/etapa para qual(is) o(s) estudos foram aproveitados;
- VI - arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art.82º. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art.83º. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não cursado(s) no(s) ano(s) anterior(es).

§2º O estudante que cursou com êxito a Língua Estrangeira Moderna, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, mesmo que diferente da oferecida na escola recipiendária, será dispensado da adaptação curricular de ano concluído.

Art.84º. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir (em) componente(s) curricular (es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não constante(s) no currículo da escola de origem.

§1º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o estudante que vem cursando Língua Estrangeira Moderna obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da oferecida na escola recipiendária.

§2º Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art.85º. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art.86º. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

- I - comparar o currículo;
- II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pai ou mãe ou responsável, quando menor, constando o (s) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;
- III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;
- IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;
- V - elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;
- VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§1º A adaptação curricular, independentemente do quantitativo de componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo Técnico de Inspeção Escolar.

Art.87. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art.88. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Portaria.

Art.89º. O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art.90º. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art.91º. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota, em conformidade com o seu Projeto Político-Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art.92º. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, pode ser feita:

- I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
- III - por avaliação, realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§2º A classificação disposta no inciso III deste artigo suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar progressa do candidato.

Art.93º. A avaliação prevista no inciso III do art. 92 desta Portaria, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelo pai ou mãe ou responsável.

§1º Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

- I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;
- II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;
- III - elaboração das avaliações por componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;
- IV - aplicação das avaliações, na forma escrita;
- V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

§2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

Art.94º. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no art. 107 desta Portaria.

Art.95º. Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

Art.96º. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

- I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e Portaria específica para esse fim;
- II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
- III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo Técnico de Inspeção Escolar.

Art.97º. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

CAPÍTULO VIII DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art.98º. A aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

Art.99º. Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deve observar o disposto na Portaria que trata da avaliação do rendimento escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino Rio Negro-MS

CAPÍTULO IX DO AVANÇO ESCOLAR

Art.100. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art.101º. Atendidos aos critérios previstos e mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, estabelecidos na Resolução específica da avaliação do rendimento, respectivamente, a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;
- II - elaborar Portaria, para legitimar o ato;
- III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;
- IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Portaria;
- V - acrescer o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano em que foi matriculado;
- VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art.102º. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art.103º. A escola só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer o ensino médio.

Art.104º. Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo Técnico de Inspeção Escolar.

CAPÍTULO X DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art.105. Equivalência de estudos é a equiparação formal aos estudos do Brasil dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos completos e incompletos.

Art.106. A equivalência de estudos completos e incompletos no ensino fundamental e incompletos no ensino médio é de competência da instituição de ensino e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º Cabe ao setor competente da SMCEL/RN orientar a instituição de ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art.107. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição de ensino expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

Art.108. O interessado que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência poderá encaminhar requerimento ao CME/RN, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.109. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.

Art.110. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{4} \geq 6,0$$

II - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

III - MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

Parágrafo único. Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula, na etapa do ensino fundamental, e a realizar após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art.111. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar e adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art.112. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3, 0,4, 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art.113. A atribuição de notas e o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art.114. Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, seja progressiva ou regressivamente.

Art.115. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente Curricular a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Art.116. A Avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI DO EXAME FINAL

Art.117. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art.118. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas.

Art.119. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

II - MF = Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV-EF = Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

CAPÍTULO XII DA PROMOÇÃO

Art.120. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art.121. É considerado aprovado, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular ou disciplina;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina objeto de exame final.

CAPÍTULO XIII DA RETENÇÃO

Art.122. É considerado retido, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - media final inferior a 5,0 (cinco), apos exame final.

CAPITULO XIV DA ORGANIZACAO DA VIDA ESCOLAR

Art.123. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

- I - Requerimento de Matrícula;
- II - requerimentos outros;
- III - Portaria;
- IV - Termo de Responsabilidade;
- V - Diário de Classe;
- VI - Instrumento de Registro da Aprendizagem;
- VII - Relatório de Média e Frequência Anual;
- VIII - Guia de Transferência;
- IX - Ata de Resultados Finais;
- X - Histórico Escolar;

CAPITULO XV DA LOTACAO DE PROFESSORES

Art.124. São lotados, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º(quinto) ano do ensino fundamental, 04 (quatro) professores, sendo:

I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;

II - 1 (um) com habilitação em Artes, que ministra o componente curricular de Arte;

III - 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física;

IV - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra o componente curricular de Ciências da Natureza.

§1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola devera lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art.125. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física e Ciências da Natureza, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Matriz Curricular.

TITULO IV DO SISTEMA DIGITAL ESCOLAR

Art.126. O Sistema Digital Escolar, doravante denominado SDE, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados nas etapas da educação básica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.127. A escrituração referente a vida escolar dos estudantes deve ser, emitida pelo Sistema Digital , qual seja:

- I - Histórico Escolar;
- II - Guia de Transferência;
- III - Declaração de Transferência;
- IV- Declaração de Frequência;
- V - Declaração de Matrículas;
- VI - Ata de Resultados Finais;
- VII - Boletim Escolar;
- VIII - Diário de Classe Online;
- IX - Canhotos;
- X - Relatório de Média e de Frequência Anual;
- XI - Atas das Reuniões do Conselho de Classe;
- XII - Portarias.

Art.128. Compete a empresa responsável pelo Sistema Digital Escolar (SDE) junto com equipe de a SMECEL acompanhar, informar e orientar as escolas quanto à operacionalização do sistema on-line.

Art.129. Cabe Equipe da SMECEL, verificar se os documentos emitidos pelo SDE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§1º constada a incompatibilidade, a equipe da SMECEL deve comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da escola.

§2º Mediante a persistência da situação, caberá a equipe da SMECEL, tomar as devidas providências.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.130. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art.131. As turmas do ensino fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art.132. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

I – no ensino fundamental:

- a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 28 (vinte e oito);
- b) 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);
- c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);
- d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito);

Art.133. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art.134. Quando a SMECEL constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Portaria, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

Parágrafo único. O previsto no *caput* é extensivo a todas as etapas da educação básica, independentemente da sua modalidade de oferecimento.

Art.135. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30m² por estudante.

Art.136. No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do ensino fundamental deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Parágrafo único. Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,00 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art.137. Para o agrupamento dos estudantes com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-á o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

- I – nos anos iniciais do ensino fundamental – máximo de 20 (vinte) estudantes;
- II – nos anos finais do ensino fundamental – máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art.138. Para viabilizar a inclusão de estudantes com necessidades específicas, a escola deverá:

- I - dispor de professores com formação adequada para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
- II - distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;
- III - disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art.139. A presente Portaria se aplica quando do oferecimento de cursos da Educação Básica, por meio de projetos específicos, naquilo que couber.

Art.140. Cabe à direção e coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art.141. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art.142º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art.143. Cabe o Gestor da Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Portaria nas escolas da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, com os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art.144. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratamos Anexos I, desta Portaria, com vigência a partir de 2018.

Parágrafo único. As escolas da Rede Municipal de Ensino devem cadastrar no Sistema Digital online, implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares de que tratam o Anexo I do *caput*, conforme opção da comunidade escolar.

Art.145. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art.146. Esta Portaria possui caráter regimental.

Art.147. Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de Dezembro de 2019, e revoga a Portaria anterior.

Rio Negro- MS, 18 de dezembro de 2020.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**ANEXO I DA PORTARIA/SMECEL Nº 13 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Ano: a partir de 2021

Turno: diurno

Semana Letiva: 05 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

B A S E N A C I O N A L C O M U M E P A R T E D I V E R S I F I C A D A	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	06	06	06	06	06	06	06	06	06	06
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTORIA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		GEOGRAFIA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	06	06	06	06	06	06	06	06	06	06
		ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		LINGUA ESTR. MODERNA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	ENSINO RELIGIOSO								01	01	01	01
	Total Semanal de Horas Aula			25	25	25	25	25	26	26	26	26
	Total Anual de Horas Aula			1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
Total Anual de Horas			834	834	834	834	834	867	867	867	867	

Rio Negro – MS, 21 de janeiro de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 12/SMECEL/RN/2021.

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Infantil, na unidade escolar e da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, na Resolução CNE/CEB Nº 05, de 17 de dezembro de 2009, no Parecer CNE/CEB Nº 17/2012, Lei nº 732 de 16 de junho de 2015/ PME - Plano Municipal de Educação, BNCC/2019, Lei 13.803/2019 de 10 de Janeiro 2019 e na Legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º É dever do poder público garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 2º. A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos princípios da BNCC – Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e nos cinco campos de experiências

I – Éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem comum, contribuindo para combater e eliminar quaisquer formas de discriminação.

II – Políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

b) da busca da equidade no acesso à educação, aos bens e outros benefícios;

c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades;

d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;

b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;

d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 3º. A oferta da Educação Infantil objetiva, promover e garantir o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis e garantindo-lhes a identidade, autonomia e a cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 4º. A oferta da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, será organizada em creches, para atender crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses de idade e pré-escola, para atender crianças de 04 e 05 anos e 11 meses de idade.

Art. 5º. O atendimento da Educação Infantil será realizado em Centros de Educação Infantil sendo:

I – O funcionamento em tempo parcial implica o atendimento das crianças por no mínimo, 4 horas aulas de 60 minutos e em tempo integral com jornada igual ou superior a 7 horas diárias, dividida em horas aulas e recreações e no máximo 10 horas por dia.

Art. 6º. A carga horária anual é de 800(oitocentas) horas para jornada parcial e 1600 (um mil e seiscentas) horas para jornada integral, divididas em 200(duzentos) dias letivos.

Parágrafo único – o período destinado ao recreio será computado na carga horária total e **deverá ser integralmente acompanhado pelo professor e/ou assistente de Educação Infantil que estiver responsável pelo respectivo horário da turma.**

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DA CRIANÇA

Art. 7º. As classes são constituídas por crianças devidamente matriculadas, de acordo com a idade.

Art. 8º. O agrupamento de crianças na Educação Infantil:

a) Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)

b) Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses);

c) Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses);

Art. 9º. O número de criança por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças, e suas famílias, conforme a deliberação vigente do CME/ Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: As crianças da Educação Infantil nunca poderão ficar sozinhas.

Art. 10º. Na Educação Infantil as crianças são agrupadas em turmas pela faixa etária, respeitando o quantitativo de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 11º. A relação entre o número de crianças por agrupamento e o número de professores de Educação Infantil deverá ser:

I – 01 (um) professor para até 08 (oito) crianças, com idade de zero a 1 ano e meses;

II – 01 (um) professor para até 15 crianças de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses;

III – 01 (um) professor para até 20 crianças de 4 anos,

IV – 01 (um) professor para até 25 crianças de 5 anos e 11 meses,

V – Havendo espaço físico disponível este número poderá ser acrescido, sem ferir a legislação vigente, 2m² para creche e 1,5 m² para pré-escola, sendo garantido o apoio de atendentes conforme a demanda.

Art. 12°. Quando houver criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inclusa nas turmas que compõem a Educação Infantil, deve ser garantida a acessibilidade de espaço, materiais, objetos, brinquedos e orientações conforme normas vigentes.

§ 1º. Quando houver a inclusão de crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas devidamente constituídas, o técnico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar este processo, na falta deste Profissional o atendimento será pelo Técnico de Inspeção Escolar, através de estudo de caso, viabilizando as condições recomendadas na legislação, para o atendimento de qualidade, assegurado na legislação vigente.

§ 1º. A lotação dos Atendentes da Educação Infantil far-se-á mediante a necessidade de atendimento a demanda quanto ao número de crianças atendidas por sala respeitando o metro quadrado citado no art.11 do inciso V dessa Portaria, conforme legislação em vigor.

§ 2º O atendimento das necessidades básicas da criança de creche (0 a 3) anos e 11 meses de idade, em turno integral, será operacionalizado por Professores e Assistente de Educação Infantil, profissional de nível médio.

DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art. 13°. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal da criança no Centro de Educação Infantil.

Art. 14°. São condições exigidas para a matrícula:

I - Requerimento de matrícula assinado pelo pai ou responsável;

II - Certidão de nascimento original, para autenticidade da cópia;

III - Carteira de vacinação;

IV - Comprovante de residência;

V - Cartão do SUS;

VI - Cartão benefício;

VII - CPF

VIII- Comprovante de trabalho para Creche (período Integral).

Art.15°. Da Matrícula na Creche e Pré-Escola.

§ 1º. A criança deverá ter 06 (seis) meses completos para ingressar na Creche e 04 (quatro) ano completos até 31 de março para ingresso no Pré-Escolar conforme legislação em vigor;

§ 2º. É obrigatória a matrícula de crianças, na Educação Infantil a partir dos 4(quatro) anos de idade de acordo com legislação vigente;

§ 3º. Poderá ser aceita matrículas durante o ano letivo, desde que haja vaga;

§ 4º. A matrícula no Pré-Escolar no período matutino será priorizada às crianças da zona rural devido transporte escolar;

§ 5º. A matrícula se concretiza com a apresentação dos documentos exigidos e após deferimento do Diretor do Centro de Educação Infantil;

§ 6º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário da criança;

§ 7º. As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da

Unidade Escolar;

§ 8º. É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados;

§ 9º. Caso não haja vaga disponível, a criança aguardará lista de espera.

§ 10º. A lista de espera ficará na unidade escolar, com o contato do responsável para ser comunicado ao surgir vagas.

§ 11º. Caso a vaga tenha sido requerida por mandato judicial, o Conselho Tutelar será informado, no caso de evasão.

§ 12º. A criança evadida, terá direito a nova matrícula, aguardando fila de espera;

Art.16°. A matrícula na creche poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelos pais ou responsável legal, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Art.17. No caso de cancelamento de matrícula, requerido pelos pais ou responsável legal de crianças da pré-escola, a Unidade Escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência aos pais ou responsável legal, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e Portaria da instituição de ensino.

SEÇÃO IV DA FREQUÊNCIA

Art. 18°. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é obrigatória e permitida apenas às crianças legalmente matriculadas, sendo exigida a frequência mínima de 60% carga horária para pré-escola.

Art. 19°. A frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Unidade Escolar.

Art. 20°. A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor e será entregue, bimestralmente, à secretaria da Unidade Escolar, na data definida em Calendário Escolar.

§ 1º. O professor deverá comunicar a Coordenação pedagógica as faltas não justificadas, observando para que não exceda 5 faltas consecutivas, ou 30% do percentual permitida em lei (13. 803/2019);

§ 2º. Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como norma regimental, não abonando faltas;

§ 3º. A escola deverá acionar os pais, ou responsável legal, para justificar faltas conforme parágrafo § 1º;

§ 4º. Todos os contatos com a família, relativos à frequência, devem ser registrados e assinado pelo responsável no livro de ocorrência;

§ 5º. No caso do não comparecimento dos pais ou responsáveis legal, será comunicado ao Conselho Tutelar do Município que tomará as devidas providências, a Instituição aguardará a devolutiva do Conselho para possível cancelamento da matrícula, cumprindo a demanda manifestada no livro de espera;

§ 6º. Notificar ao conselho Tutelar do Município a relação das crianças que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual, permitido em lei; conforme a lei em vigor – 13.803/2019.

DEFINIÇÃO DE CURRÍCULO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 21º. Critérios definidos pela BNCC:

I - 1(um) professor Regente com habilitação em pedagogia para atuar na Educação Infantil - O Eu, o Outro e o Nós – Escuta, fala pensamento e imaginação, espaço, tempo, quantidade, relação e transformação;

VI – 1 (um/a) professor(a) para ministrar o componente curricular de Arte - Traços, sons cores e formas;

VII – 1(um/a) professor(a) com habilitação em Educação Física para ministrar - corpo, gesto e movimento;

§ 1º. Os cinco campos de Experiências deverão ser trabalhados multidisciplinarmente e suas definições estarão contidas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor (a) habilitado (a) nas áreas específicas de Arte e Educação Física a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um(a) professor(a) com curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitindo-se como habilitação mínima a obtida em Curso Normal Médio.

DOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22º. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil- DCNEI definem como eixos norteadores das práticas pedagógicas as interações e brincadeiras. Com o objetivo de garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, convivência e a interação com outras crianças e adultos. Foram estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) o seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento que deverão permear as vivências de todas as crianças brasileiras.

Art. 23º. – O desenvolvimento do currículo será efetivado a partir dos 05 (cinco) campos de experiências.

- I - O Eu o nós e o outro;
- II - Corpo, gesto e movimentos;
- III - Traços, sons cores e formas;
- IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 24º. As práticas pedagógicas que compõem os direitos de aprendizagem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências: A BNCC na Educação Infantil estabelece seis direitos de aprendizagem.

- I – Conviver
- II – Brincar
- III – Participar
- IV - Explorar
- V – Expressar
- VI – Conhecer-se

Art. 25º. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento pleno de criança de 06(seis) meses a 5 anos e 11(onze) de idade.

Art. 26º. O projeto Político Pedagógico da Educação Infantil, deverá considerar que a criança é sujeito histórico e de direitos que, nas interações e brincadeiras das práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos, ampliando os significados sobre a natureza e a sociedade.

Art.27º. Para esta etapa as 10 competências da BNCC – Base Nacional Comum Curricular se desdobram em direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, dentro dos cinco campos de experiências da educação infantil, como suporte para promover o saber na dialética de mundo;

- I – Conhecimentos;
- II – Pensamento científico, crítico e criativo;
- III- Repertório cultural;
- IV- Comunicação;
- V- Cultura digital;
- VI- Trabalho e projeto de vida;
- VII- Argumentação
- VIII- Autoconhecimento e autocuidado;
- IX- Empatia e cooperação;
- X- Responsabilidade e cidadania.

Art. 28º. Na observância das Diretrizes, o Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil, devem garantir que elas cumpram plenamente suas funções sociopolítica e pedagógica:

I - Oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - Assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças, a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

III- Promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

IV - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, regional, linguística e religiosa.

Art. 29º. O currículo da Educação Infantil deverá atender a dois âmbitos, sendo o de formação pessoal e social, e do conhecimento de mundo.

Art. 31º. Temas Contemporâneos permearão a interdisciplinaridade, como suporte nos cinco campos de experiências:

- I- O Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- II- Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- III- Educação em Direitos Humanos;
- IV- Educação Ambiental;
- V- Educação para o Trânsito;
- VI- Educação Alimentar e Nutricional;
- VII- Educação Fiscal;
- VIII- Educação Financeira;
- IX- Saúde, Sexualidade e Gênero, Vida Familiar e Social;
- X- Respeito, Valorização e Direitos dos Idosos;
- XI- Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);
- XII- Cultura Sul-Mato-Grossense e diversidade cultural;
- XIII- Superação de Discriminações e Preconceitos como Racismo, Sexismo, Homofobia e Outros;
- XIV- Cultura Digital.

Parágrafo único - As definições citadas, nos Cinco Campos de Experiências, os Seis Direitos de Aprendizagem, nas Dez competências e os 14 Temas Contemporâneos serão detalhadas no PPP - Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 32º. O Projeto Político Pedagógico, das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Art. 33º. Para atendimento das necessidades básicas da criança de creche (0 a 3) anos e 11 meses de idade, a Unidade Escolar deve considerar o Educar sobre o Cuidar, como ações indissociáveis, estabelecendo em seu Projeto Político Pedagógico uma rotina de cuidados, intercalada no planejamento diário, contemplando o acolhimento (entrada/saída), cuidados pessoais e higiene, alimentação (almoço/lanche, recreações e brincadeiras mediadas, e o descanso/sono.

DA AVALIAÇÃO

Art. 34º. A avaliação consiste em uma análise diária do desempenho da criança e de aspectos característicos de seu processo de aprendizagem em cada uma das áreas de conhecimento da programação adotada na Educação Infantil, respeitando o desenvolvimento dentro de cada faixa etária.

Art. 35º. A Avaliação é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar a aprendizagem e desenvolvimento das crianças nos seus aspectos: afetivos, físico, cognitivo, cultural e social.

Art. 36º. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei n. 9. 394/96, no que se refere à avaliação na Educação Infantil, dispõe em seu artigo 31, nos incisos I e V.

Art. 37º. Mediante múltiplos registros é necessário garantir que a avaliação possa, por meio da observação atenta das atividades, das brincadeiras das interações, poderão ser estruturados para o acompanhamento do desenvolvimento de aprendizagem das crianças.

Art. 38º. Os Instrumentos de avaliação poderão:

§ 1º Observação – A observação na Educação Infantil é de suma importância para o processo pedagógico, logo o olhar atento sobre as suas preferências e as suas experiências será essencial para que o professor avalie a sua prática pedagógica e se necessário revê-la, estar sempre ciente da subjetividade de cada criança;

§ 2º Relatório – Com o relatório é possível observar o processo como um todo, aquilo que está funcionando e o que deve ser modificado. Desse modo, para que o relatório seja eficiente, o professor deve fazer pequenas anotações sobre a participação, o desenvolvimento, as interações, as atitudes e as escolhas de cada criança durante as atividades;

§ 3º Portfólio – Esse importante recurso permite que, com o registro das experiências e das atividades realizadas, individualmente, pela criança, se possa nortear e acompanhar o desenvolvimento, avaliar as evoluções, fazer adaptações e reestruturar planejamento.

Art. 39º. Avaliação da Aprendizagem é realizada de forma diária, contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino-aprendizagem, observando-se o desenvolvimento nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, por meio de diversas técnicas e instrumentos.

Parágrafo único. A avaliação na Educação Infantil consistirá numa análise diagnóstica que deverá refletir as metas educacionais estabelecidas, destinando-se a fornecer informações e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento das crianças e a ampliação de seus conhecimentos.

Art. 40º. O registro da avaliação será feito por meio de um relatório bimestral, discorrendo todas as atividades desenvolvidas pelas crianças.

Art. 41º. A avaliação na Educação Infantil, não tem o objetivo de promoção para o Ensino Fundamental.

TRANSIÇÃO PARA ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 43º. A inserção da criança da Educação Infantil no ensino fundamental deve assegurar o seu direito de ser criança que transita entre mundo concreto e o mundo imaginário, construindo conceitos de forma lúdica e com liberdade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º. Ao diretor e ao secretário da escola, caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos, pela oposição de suas assinaturas.

Art. 45º. O diretor e o secretário da escola serão responsáveis pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração.

Art. 46º. Cabe ao coordenador pedagógico, organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico, realizado pelo corpo docente da Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47º. Cabe a Inspeção Escolar, verificar os documentos emitidos pela Unidade Escolar, se estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes;

§ 1º. Constatada a incompatibilidade, a Inspeção Escolar deverá comunicar o fato à direção da Unidade Escolar.

Art. 48º. A Secretaria Municipal de Educação deverá proporcionar formação continuada aos professores e aos Assistentes de Educação Infantil, com objetivo de aprimorar a prática pedagógica e o atendimento básico da criança.

Art. 49º. A Secretaria Municipal de Educação fará a lotação dos professores efetivos, de forma a reorganizar a oferta e atendimento da Educação Infantil, respeitando a carga horária do professor, o objeto de concurso, preferencialmente na unidade de origem, a prorrogação de carga horária será respeitada os critérios da convocação;

Art. 50º. Cabe a Inspeção Escolar divulgar esta Portaria à Unidade Escolar de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos diretores, coordenadores pedagógicos e secretários.

Art. 51º. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Negro - MS, 21 de janeiro de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I DA PORTARIA/SMECEL Nº11 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.
CALENDÁRIO ESCOLAR DOLÍRIA HERCULANO DINIZ-2021

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25	26	27	28	29	30
férias escolares						

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4 LPE	5 LPC	6
7	8 IAE/IAL JP	9 JP	10 OAP	11 OAP	12 OAP	13
14	15 NL	16 F	17 NL	18 OAP	19 OAP	20
21	22 OAP	23 OAP	24 OAP	25 OAP	26 OAP	27
28						
12 dias letivos/ 4 e 5 lotação do professores efetivos e convocados/ 8 início do ano escolar e início do ano letivo/ 8 e 9 jornada pedagógica/ 10 a 26 organização das atividades pedagógicas/ 16 carnaval.						

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 IA	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27 FE SL
28	29	30	31 APM			
24 dias letivos/ 1 início das aulas com estudantes/ 27 família e escola, sábado letivo/ 31 Reunião da APM.						

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 NL	2 F	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17 FC SL
18	19	20	21 F	22	23	24
25	26	27	28	29	30 TB AP	
20 dias letivos/ 2 paixão de cristo/ 17 formação continuada, sábado letivo/ 21 tiradentes/ 30 atividade pedagógica e término de bimestre.						

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 F
2	3 IB	4	5	6	7 ACE	8
9 FM	10	11	12	13 FM F	14	15
16	17	18	19 APM	20	21	22 FE SL
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
21 dias letivos/ 1 dia mundial do trabalho/ 7 atividade cívica das escolas/ 9 e 13 feriado municipal/ 19 Reunião APM/ 22 família e escola, sábado letivo/.						

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3 F	4 NL	5
6	7	8	9	10	11	12 FJ SL
13	14	15	16	17	18	19 FC SL
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
22 dias letivos/ 3 corpus christi/ 12 sábado letivo e festa junina/ 19 formação continuada, sábado letivo/ 21 início de digitação de resultados						

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 TB AP	2 RE	3 RE
4 RE	5 RE	6 RE	7 RE	8 RE	9 RE	10 RE
11 RE	12 RE	13 RE	14 RE	15 RE	16 RE	17
18	19 IB	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31 FE

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13 APM	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28 FC
29	30	31				

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 NL	7 F	8	9	10	11 FM
12	13	14	15	16	17	18 FCE SL
19	20	21	22	23	24 AP TB	25
26	27 TB	28	29	30		

						SL
12 dias letivos/ 1 atividades pedagógicas e término do bimestre/ 2 a 16 recesso escolar/ 19 início do bimestre/ 31 família e escola, sábado letivo.						

23 dias letivos/ 13 Reunião da APM/ 28 formação continuada, sábado letivo.						

21 dias letivos/ 7 independência do brasil/ 11 feriado municipal/ 18 festa cultural das escolas, sábado letivo/ 24 atividade pedagógica e término do bimestre/ 27 início do bimestre.						

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11 _F	12 _F	13 _{NL}	14 _{NL}	15 _{NL}	16
17	18	19	20 _{APM}	21	22	23 _{FC SL}
24 ₃₁	25	26	27	28	29	30
17 dias letivos/ 11 criação do estado de MS/ 12 Nossa Sr.ª Aparecida/ 13 antecipação do feriado dia do servidor público/ 15 dia dos professores/ 20 Reunião APM/ 23 formação continuada, sábado letivo.						

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 _{NL}	2 _F	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15 _F	16	17 _{ATI}	18	19	20 _{CN}
21	22	23	24	25	26	27 _{FE SL}
28	29	30				
20 dias letivos/ 2 finados/ 15 proclamação da república/ 20 consciência negra/ 17 Avaliação institucional interna/ 27 família e escola, sábado letivo.						

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 _{AP}	7	8	9	10 _{TB TAL}	11 _{FPE}
12	13 _{ODE}	14 _{ODE}	15 _{ODE TAE}	16 _{DNT}	17 _{DNT}	18
19	20 _{DNT}	21 _{DNT}	22 _{DNT}	23 _{DNT}	24 _{DNT}	25 _F
26	27 _{DNT}	28 _{DNT}	29 _{DNT}	30 _{DNT}	31 _{DNT}	
8 dias letivos/ 6 atividade pedagógica/ 10 término do bimestre e término do ano letivo/ 13 a 15 organização de documentos escolar e término do ano escolar/ 25 natal.						

LEGENDA

ACE	Atividade Cívica das Escolas	Total de dias Letivos200
AP	Atividades Pedagógicas	Formatura Pré Escolar.....1
APM	Reunião da Associação de Pais e Mestres	Organização da documentação escolar3
ATI	Avaliação Institucional Interna	Total de dias do Ano Escolar204
CN	Dia da Consciência Negra	Início do Ano Escolar:8/2/2021
DNT	Dia não trabalhado	Início do Ano Letivo:8/2/2021
FE	Família e Escola	Término do Ano Letivo:10/12/2021
F	Feriado	Término do Ano Escolar:15/12/2021
FE	Feriado Municipal	1º Semestre: 08/02/2021 a 01/07/2021 -100 dias
FCE	Festa Cultural das Escolas	2º Semestre: 19/07/2021 a 10/12/2021 -100 dias
FJ	Festa Junina	1º Bimestre: 08/02/2021 a 30/04/2021- 56 dias
FC	Formação Continuada	2º Bimestre: 03/05/2021 a 01/07/2021 - 44 dias
FPE	Formatura Pré Escola	3º Bimestre: 19/07/2021 a 24/09/2021 - 51 dias
IAE	Início do Ano Escolar	4º Bimestre: 27/09/2021 a 10/12/2021- 49dias
IAL	Início do Ano Letivo	Sábados Letivos:
IB	Início do Bimestre	
JP	Jornada Pedagógica	
LPE/LPC	Lotação Professor Efetivo/Professor Convocado	
NL	Não Letivo	
ODE	Organização de Documentos Escolar	
RE	Recesso Escolar	
SL	Sábado Letivo	
TAE	Término do Ano Escolar	
TAL	Término do Ano Letivo	
TB	Término de Bimestre	

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
27/03	Família e Escola	2ª feira
17/04	Formação Continuada	3ª feira
22/05	Família e Escola	4ª feira
12/06	Festa Junina	5ª feira
19/06	Formação Continuada	6ª feira
31/07	Família e Escola	2ª feira
28/08	Formação Continuada	3ª feira
18/09	Festa Cultural das Escolas	4ª feira
23/10	Formação Continuada	5ª feira
27/11	Família e Escola	6ª feira

ANEXO II DA PORTARIA/SMECEL Nº11 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.
CALENDRÁRIO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO-2021

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25	26	27	28	29	30

férias escolares

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4 LPE	5 LPC	6
7	8 IAE/IAL JP	9 JP	10 OAP	11 OAP	12 OAP	13
14	15 NL	16 FE	17 NL	18 OAP	19 OAP	20
21	22 OAP	23 OAP	24 OAP	25 OAP	26 OAP	27
28						

12 dias letivos/ 4 e 5 lotação do professores efetivos e convocados/ 8 início do ano escolar e início do ano letivo/ 8 e 9 jornada pedagógica/ 10 a 26 organização das atividades pedagógicas/ 16 carnaval.

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 IA	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27 FE SL
28	29	30	31			

24 dias letivos/ 1 início das aulas com estudantes/ 27 família e escola, sábado letivo.

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 NL	2 F	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14 APM	15	16	17 FC SL
18	19	20	21 F	22	23	24
25	26	27	28	29	30 TB CC	

20 dias letivos/ 2 paixão de cristo/ 14 Reunião APM/ 17 formação continuada, sábado letivo/ 21 tiradentes/ 30 conselho de classe e término de bimestre.

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 F
2	3 IB	4	5	6	7 ACE	8
9 FM	10	11	12	13 FM F	14	15
16	17	18 CE	19	20	21	22 FE SL
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

21 dias letivos/ 1 dia mundial do trabalho/ 7 atividade cívica das escolas/ 9 e 13 Feriado municipal/ 18 Reunião Conselho Escolar/ 22 família e escola, sábado letivo.

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3 F	4 NL	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15 APM	16	17	18	19 FC SL
20	21	22	23	24	25	26
27	28 CC	29	30			

21 dias letivos/ 3 corpus christi/ 15 Reunião APM/ 19 formação continuada, sábado letivo/ 28 conselho de classe.

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 TB	2 RE	3 RE
4 RE	5 RE	6 RE	7 RE	8 RE	9 RE	10 RE
11 RE	12 RE	13 RE	14 RE	15 RE	16 RE	17
18	19 IB	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31 FE

12 dias letivos/ 1 término do bimestre/ 2 a 16 recesso escolar/ 19 início do bimestre/ 31 família e escola, sábado letivo

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7 FA SL
8	9	10	11	12	13 APM	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28 FC SL
29	30	31 CE				

24 dias letivos/ 7 festa agostina e sábado letivo/ 13 Reunião APM/ 28 formação continuada, sábado letivo/ 31 Reunião Conselho Escolar.

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 NL	7 F	8	9	10	11 FM
12	13	14	15	16	17	18 FCE
19	20	21	22	23	24 CC TB	25
26	27 IB	28	29	30		

21 dias letivos/ 7 independência do brasil/ 11 feriado municipal/ 18 festa cultural das escolas, sábado letivo/ 24 conselho de classe e término do bimestre/ 27 início do bimestre.

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11 F	12 F	13 NL	14 NL	15 NL	16
17	18	19	20	21	22	23 FC SL
24 31	25	26	27	28	29 APM	30

17 dias letivos/ 11 criação do estado de MS/ 12 Nossa Senhora Aparecida/ 13 antecipação do feriado dia do servidor público/ 15 dia dos professores/ 23 Formação continuada, sábado letivo/ 29 Reunião APM.

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 NL	2 F	3	4	5	6
7	8	9	10 CE	11	12	13
14	15 F	16	17 ATT	18	19	20 CN
21	22	23	24	25	26	27 FE SL
28	29	30				

20 dias letivos/ 2 finados/ 10 Reunião Conselho Escolar/ 15 proclamação da república/ 20 consciência negra/ 27 família e escola, sábado letivo

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 CC	7	8	9	10 TB TAL	11
12	13 EF	14 EF	15 EF	16 EF	17 CCF TAE	18
19	20 DNT	21 DNT	22 DNT	23 DNT	24 DNT	25 F
26	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30 DNT	31 DNT	

8 dias letivos/ 6 conselho de classe/ 10 término do bimestre e término do ano letivo/ 13 a 16 exame final/ 17 conselho de classe final e término do ano escolar/ 25 natal.

LEGENDA

ACE	Atividade Cívica das Escolas	Total de dias Letivos200
AII	Avaliação Institucional Interna	Total de dias destinados aos Exames Finais4
APM	Reunião da Associação de Pais e Mestres	Dia destinado ao Conselho de Classe Final1
CC	Conselho de Classe	Total de dias do Ano Escolar205
CCF	Conselho de Classe Final	Início do Ano Escolar:08/02/2021
CE	Reunião Conselho Escolar	Início do Ano Letivo:08/02/2021
CN	Dia da Consciência Negra	Término do Ano Letivo:10/12/2021
DNT	Dia não trabalhado	Término do Ano Escolar:17/12/2021
EF	Exame Final	1º Semestre: 08/02/2021 a 01/07/2021 – 99 dias
FE	Família e Escola	2º Semestre: 19/07/2021 a 10/12/2021 –101 dias
F	Feriado	1º Bimestre: 08/02/2021 a 30/4/2021- 56 dias
FM	Feriado Municipal	2º Bimestre: 03/05/2021 a 01/07/2021 – 43 dias
FA	Festa Agostino	3º Bimestre: 19/07/2021 a 24/09/2021 – 52 dias
FE	Festa Cultural das Escolas	4º Bimestre: 27/09/2021 a 10/12/2021- 49 dias
FC	Formação Continuada	Sábados Letivos:
IAE	Início do Ano Escolar	
IAL	Início do Ano Letivo	
IB	Início do Bimestre	
JP	Jornada Pedagógica	
LPE/LPC	Lotação Professor Efetivo/Professor Convocado	
NL	Não Letivo	
RE	Recesso Escolar	
SL	Sábado Letivo	
TB	Término de Bimestre	
TAE	Término do Ano Escolar	
TAL	Término do Ano Letivo	

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
27/03	Família e Escola	2ª feira
17/04	Formação Continuada	3ª feira
22/05	Família e Escola	4ª feira
19/06	Formação Continuada	5ª feira
07/08	Festa Agostino	6ª feira
31/07	Família e Escola	2ª feira
28/08	Formação Continuada	3ª feira
18/09	Festas Cultural das Escolas	4ª feira
23/10	Formação Continuada	5ª feira
27/11	Família e Escola	6ª feira

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019.

Processo Administrativo Nº 026/2019.

Tomada de Preço Nº 002/2019.

PARTES : Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS / Contratada: QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI / OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, do Contrato Administrativo nº 033/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra para Reforma do Ginásio Poliesportivo, visando atender o convênio nº 862646/2017, celebrado entre o Município de Rio Negro/MS e o Ministério do Esporte. Fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato administrativo nº 33/2019 a contar de 19/12/2020. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 033/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art 65, I c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINANTES: Contratante:** Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal/**Contratada:** Paulo Sergio De Queiroz – Representante/

Rio Negro - MS, 07 de Janeiro de 2020

Fabio Silva Assunção: **Presidente da CPL.**

